



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer
COM(2018)374

Relatora: Deputada
Margarida Marques
(PS)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo [COM (2018) 374].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa, aqui em apreço, foi remetida à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, e à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.
2. Considerando o esforço de simplificação que a Comissão pretende atribuir ao pacote legislativo relativo ao próximo Quadro Financeiro Plurianual, a Comissão propõe, nesta iniciativa, adotar disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) quando um ou mais Estados-Membros (EM) cooperam além-fronteiras na sua programação efetiva.
3. Considerando que o objetivo do Regulamento em análise é estabelecer as normas relativas ao Interreg, em vista a promover a cooperação entre os EM

- na União e entre estes e países terceiros da vizinhança europeia, países parceiros, outros territórios ou países e territórios ultramarinos.
4. Considerando que será alocado apoio ao Interreg via FEDER e, quando, apropriado, dos instrumentos de financiamento externo da UE, para as seguintes componentes do programa: i) transfronteiras; ii) transnacional e marítima; iii) regiões ultraperiféricas; iv) cooperação inter-regional; e v) novos investimentos para a inovação inter-regional.
 5. Considerando o âmbito geográfico, este estabelecer-se-á ao nível NUTS III no que toca à componente de “cooperação inter-regional”, ao longo de todas as fronteiras internas e externas com países terceiros ou países parceiros, enquanto a cooperação transfronteiriça ao longo das fronteiras marítimas será integrada na componente “cooperação transnacional e marítima”.
 6. Considerando que a Comissão identifica que a acessibilidade aos serviços públicos é, no geral, mais difícil nas regiões transfronteiriças, e que o acesso a diferentes sistemas legais e administrativos é complexo e dispendioso, a proposta em análise tem, assim, por objetivo apoiar programas de cooperação transfronteiriça a focarem-se na cooperação institucional, na resolução de problemas nas fronteiras e no investimento em serviços públicos de interesse comum.
 7. Considerando que será incluída uma componente para as regiões ultraperiféricas de forma a facilitar a sua cooperação com países e territórios vizinhos de forma mais simples e eficaz.
 8. Considerando que os dois objetivos específicos do Interreg serão a melhor governação do programa e uma Europa mais segura.

9. Considerando que a proposta clarifica as regras relativas aos fundos para pequenos projetos de valor acrescentado e que desempenham um papel importante na construção de confiança entre cidadãos e instituições, que assegura uma monitorização consistente através do aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho, e que estabelece uma hierarquia clara entre as regras de elegibilidade da UE, as regras específicas dos programas Interreg e a regras de elegibilidade nacional.
10. Considerando que o montante global proposto destinado ao Interreg no período 2021-2027 é fixado em €8,43 mil milhões do total de recursos disponíveis do FEDER, FSE+ e Fundo de Coesão.
11. Considerando que os recursos serão alocados da seguinte forma:
- a. 52.7% (€4.44 mil milhões) para a componente 1 “cooperação transfronteiriça”;
 - b. 31.4% (€2.65 mil milhões) para a componente 2 “cooperação transnacional e marítima”;
 - c. 3.2% (€270.1 milhões) para a componente 3 “cooperação para as regiões ultraperiféricas”;
 - d. 1.2% (€100 milhões) para a componente 4 “cooperação inter-regional”;
 - e. 11.5 % (€970 milhões) para a componente 5 “cooperação inter-regional para investimentos na inovação”.
12. Tendo em consideração que a presente proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, uma vez que se trata de alcançar, com estes programas, o objetivo de coesão económica, territorial e social na União Europeia, trazendo assim, o instrumento de ação europeia, um valor acrescentado à ação nacional dos EM.

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A proposta relativa ao programa Interreg faz parte do pacote de propostas do Quadro Financeiro Plurianual para 2021-2027 relativas à Política de Coesão. Nesse sentido, e como já esperado, o orçamento total alocado ao Interreg, como é proposto, sofre um corte de cerca de 16%, de €10,1 mil milhões do atual período 2014-2020, para €8,4 mil milhões. Tendo em conta os objetivos do Interreg no financiamento de projetos transfronteiriços intraeuropeus e com países da vizinhança europeia, cujos desafios passam pela melhoria das cadeias de valor, da melhoria do acesso aos serviços públicos, da cooperação institucional, mas também ao nível da mobilidade das pessoas nas zonas transfronteiras, a dotação total agora proposta afigura-se insuficiente.

Uma segunda preocupação prende-se com os níveis de cofinanciamento. É importante assegurar que o cofinanciamento nacional e regional se mantem em níveis exequíveis e que não ponham em causa a viabilidade e execução dos projetos.

Uma novidade que vale a pena assinalar, incluindo do ponto de vista geoestratégico, e que é favorável a Portugal, diz respeito à nova componente do Interreg que abrange as Regiões Ultraperiféricas, com o objetivo de reforçar a sua integração nos seus espaços regionais e intensificar a cooperação entre si e com países terceiros ou vizinhos. O total da dotação proposta para esta linha de apoio específico às Regiões Ultraperiféricas corresponde a 3,2% do total do orçamento destinado ao Interreg, o que corresponde a cerca de €270,1 mil milhões.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Uma vez que a proposta de regulamento em análise não viola o princípio de subsidiariedade, propõe-se que o processo de escrutínio seja dado por concluído informando as instituições europeias deste nosso parecer.

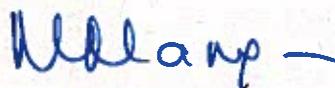
Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2018

A Deputada Relatora



(Margarida Marques)

 **A Presidente da Comissão**



(Regina Bastos)